

Cargos em Comissão Executivos - CCE

Funções Comissionadas Executivas - FCE

Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE

Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS



MGI/SGP/DIGID/CGINF

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DAS CATEGORIAS DE CARGOS EM COMISSÃO EXECUTIVOS - CCE						
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO - Código 1	CATEGORIA ASSESSORAMENTO - Código 2	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS - Código 3	VALOR UNITÁRIO DO CCE (em R\$)	Efeito Financeiro	Legislação
2026	CCE 1.18	-	-	31.919,27	Janeiro, de 2026	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; item I do art. 17, art.18 e art. 23 da Lei nº 14.204 de 16.09.2021 ; Medida Provisória nº 1.042 de 14.04.2021; Decreto nº 10.758 de 29.07.2021; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023 ; Lei nº 14.600 de 19.06.2023 ; ; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023, Lei nº 14.673 de 14.09.2023, art. 46 Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 ; art.53 da Lei nº 14.875 de 31.05.2024; Lei nº 15.141, de 02.06.2025
	CCE 1.17	CCE 2.17	-	27.943,17		
	CCE 1.16	CCE 2.16	CCE 3.16	23.409,45		
	CCE 1.15	CCE 2.15	CCE 3.15	20.327,48		
	CCE 1.14	CCE 2.14	CCE 3.14	17.387,27		
	CCE 1.13	CCE 2.13	CCE 3.13	14.419,69		
	CCE 1.12	CCE 2.12	CCE 3.12	10.856,45		
	CCE 1.11	CCE 2.11	CCE 3.11	8.656,66		
	CCE 1.10	CCE 2.10	CCE 3.10	7.426,44		
	CCE 1.09	CCE 2.09	CCE 3.09	5.803,78		
	CCE 1.08	CCE 2.08	CCE 3.08	5.592,36		
	CCE 1.07	CCE 2.07	CCE 3.07	4.847,72		
	CCE 1.06	CCE 2.06	CCE 3.06	4.104,99		
	CCE 1.05	CCE 2.05	CCE 3.05	3.498,47		
	CCE 1.04	CCE 2.04	CCE 3.04	1.553,73		
	CCE 1.03	CCE 2.03	CCE 3.03	1.294,43		
	CCE 1.02	CCE 2.02	CCE 3.02	723,98		
	CCE 1.01	CCE 2.01	CCE 3.01	428,38		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - jan/26 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) . Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

CCE - Cargo Comissionado Executivo - instituído , no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os Cargos Comissionados Executivos (CCE), nos níveis estabelecidos no Anexo I da Lei nº 14.204, de 2021 e com os valores constantes da tabela f do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007. (art. 2º e art. 19º da Lei nº 14.204, de 2021).

Os CCE poderão ser criados por lei ou nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 2021.

Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE). (§1º do art. 3º da Lei nº 14.204, de 2021 - art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; art. 63 da Lei nº 14.600 de 19..06.2023).

Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE). (§1º do art. 3º da Lei nº 14.204, de 2021 - art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; art. 63 da Lei nº 14.600 de 19..06.2023).

Os CCE são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento. Os CCE conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade.(art. 4º da Lei nº 14.204, de 2021)

Nas nomeações ou nas designações do CCE, serão observadas as regras do art. 13 da Lei nº 14.204. de 2021

O servidor efetivo, o empregado permanente da administração pública e o militar nomeados para CCE poderão optar por uma das seguintes formas de remuneração mencionada no art. 14 da Lei nº 14.204, de 2021)

Para todos os efeitos legais, as menções aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) existentes na legislação passam a referir-se também aos CCE, conforme a relação disposta no Anexo III da Lei nº 14.204, de 2021 (art. 5º da Lei nº 14.204, de 2021)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DAS CATEGORIAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS (FCE) (*)							
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO - Código 1	CATEGORIA ASSESSORAMENTO - Código 2	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS - Código 3	CATEGORIA ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO - Código 4	VALOR UNITÁRIO DO FCE (em R\$)	Efeito Financeiro	Legislação
2026	FCE 1.17	FCE 2.17	-	-	16.765,90	Janeiro, de 2026	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; item I do art. 17, art.18 e art. 23 da Lei nº 14.204 de 16.09.2021 ; Medida Provisória nº 1.042 de 14.04.2021; Decreto nº 10.758 de 29.07.2021; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023 ; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023, Lei nº 14.673 de 14.09.2023, art. 46 Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 ;art.53 da Lei nº 14.875 de 31.05.2024 ; Lei nº 15.141, de 02.06.2025
	FCE 1.16	FCE 2.16	FCE 3.16	-	14.045,67		
	FCE 1.15	FCE 2.15	FCE 3.15	-	12.196,47		
	FCE 1.14	FCE 2.14	FCE 3.14	-	10.432,37		
	FCE 1.13	FCE 2.13	FCE 3.13	FCE 4.13	8.651,81		
	FCE 1.12	FCE 2.12	FCE 3.12	FCE 4.12	6.513,87		
	FCE 1.11	FCE 2.11	FCE 3.11	FCE 4.11	5.193,87		
	FCE 1.10	FCE 2.10	FCE 3.10	FCE 4.10	4.455,87		
	FCE 1.09	FCE 2.09	FCE 3.09	FCE 4.09	3.498,47		
	FCE 1.08	FCE 2.08	FCE 3.08	FCE 4.08	3.356,01		
	FCE 1.07	FCE 2.07	FCE 3.07	FCE 4.07	2.908,64		
	FCE 1.06	FCE 2.06	FCE 3.06	FCE 4.06	2.463,00		
	FCE 1.05	FCE 2.05	FCE 3.05	FCE 4.05	2.099,09		
	FCE 1.04	FCE 2.04	FCE 3.04	FCE 4.04	1.553,73		
	FCE 1.03	FCE 2.03	FCE 3.03	FCE 4.03	1.294,43		
	FCE 1.02	FCE 2.02	FCE 3.02	FCE 4.02	723,98		
	FCE 1.01	FCE 2.01	FCE 3.01	FCE 4.01	428,38		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - jan/26 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) - Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

FCE - Função Comissionada Executiva - instituída , no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, as Funções Comissionadas Executivas (FCE), nos níveis estabelecidos no Anexo I da Lei nº 14.204, de 2021 e com os valores constantes da tabela f do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007. (art. 2º e art. 19º da Lei nº 14.204, de 2021).

As FCE poderão ser criados por lei ou nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 2021.

As FCE são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento. As FCE conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade. .(art. 4º da Lei nº 14.204, de 2021)

Nas nomeações ou nas designações da FCE, serão observadas as regras do art. 13 da Lei nº 14.204. de 2021

O servidor designado para FCE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função de confiança (art. 15 da Lei nº 14.204, de 2021).

Para todos os efeitos legais, as menções aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) existentes na legislação passam a referir-se também às FCE, conforme a relação disposta no Anexo III da Lei nº 14.204, de 2021. (art. 5º da Lei nº 14.204, de 2021)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DAS CATEGORIAS DE CARGOS EM COMISSÃO EXECUTIVOS - CCE						
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO - Código 1	CATEGORIA ASSESSORAMENTO - Código 2	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS - Código 3	VALOR UNITÁRIO DO CCE (em R\$)	Efeito Financeiro	Legislação
2025	CCE 1.18	-	-	24.553,28	Janeiro, de 2025	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; item I do art. 17, art.18 e art. 23 da Lei nº 14.204 de 16.09.2021 ; Medida Provisória nº 1.042 de 14.04.2021; Decreto nº 10.758 de 29.07.2021; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023 ; Lei nº 14.600 de 19.06.2023 ; ; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023, Lei nº 14.673 de 14.09.2023, art. 46 Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 ; art.53 da Lei nº 14.875 de 31.05.2024; Lei nº 15.141, de 02.06.2025
	CCE 1.17	CCE 2.17	-	22.718,03		
	CCE 1.16	CCE 2.16	CCE 3.16	20.008,08		
	CCE 1.15	CCE 2.15	CCE 3.15	17.373,92		
	CCE 1.14	CCE 2.14	CCE 3.14	14.860,92		
	CCE 1.13	CCE 2.13	CCE 3.13	13.229,07		
	CCE 1.12	CCE 2.12	CCE 3.12	9.960,05		
	CCE 1.11	CCE 2.11	CCE 3.11	7.941,89		
	CCE 1.10	CCE 2.10	CCE 3.10	6.813,25		
	CCE 1.09	CCE 2.09	CCE 3.09	5.349,34		
	CCE 1.08	CCE 2.08	CCE 3.08	5.130,61		
	CCE 1.07	CCE 2.07	CCE 3.07	4.447,45		
	CCE 1.06	CCE 2.06	CCE 3.06	3.766,05		
	CCE 1.05	CCE 2.05	CCE 3.05	3.209,60		
	CCE 1.04	CCE 2.04	CCE 3.04	1.425,44		
	CCE 1.03	CCE 2.03	CCE 3.03	1.187,56		
	CCE 1.02	CCE 2.02	CCE 3.02	664,20		
	CCE 1.01	CCE 2.01	CCE 3.01	393,01		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) - Observatório de Pessoa: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

CCE - Cargo Comissionado Executivo - instituído , no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os Cargos Comissionados Executivos (CCE), nos níveis estabelecidos no Anexo I da Lei nº 14.204, de 2021 e com os valores constantes da tabela f do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007. (art. 2º e art. 19º da Lei nº 14.204, de 2021).

Os CCE poderão ser criados por lei ou nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 2021.

Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE). (§1º do art. 3º da Lei nº 14.204, de 2021 - art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; art. 63 da Lei nº 14.600 de 19..06.2023).

Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE). (§1º do art. 3º da Lei nº 14.204, de 2021 - art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; art. 63 da Lei nº 14.600 de 19..06.2023).

Os CCE são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento. Os CCE conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade.(art. 4º da Lei nº 14.204, de 2021)

Nas nomeações ou nas designações do CCE, serão observadas as regras do art. 13 da Lei nº 14.204. de 2021

O servidor efetivo, o empregado permanente da administração pública e o militar nomeados para CCE poderão optar por uma das seguintes formas de remuneração mencionada no art. 14 da Lei nº 14.204, de 2021)

Para todos os efeitos legais, as menções aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) existentes na legislação passam a referir-se também aos CCE, conforme a relação disposta no Anexo III da Lei nº 14.204, de 2021 (art. 5º da Lei nº 14.204, de 2021)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DAS CATEGORIAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS (FCE) (*)							
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO - Código 1	CATEGORIA ASSESSORAMENTO - Código 2	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS - Código 3	CATEGORIA ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO - Código 4	VALOR UNITÁRIO DO FCE (em R\$)	Efeito Financeiro	Legislação
2025	FCE 1.17	FCE 2.17	-	-	13.630,81	Janeiro, de 2025	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; item I do art. 17, art.18 e art. 23 da Lei nº 14.204 de 16.09.2021 ; Medida Provisória nº 1.042 de 14.04.2021; Decreto nº 10.758 de 29.07.2021; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023 ; Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023, Lei nº 14.673 de 14.09.2023, art. 46 Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023 ;art.53 da Lei nº 14.875 de 31.05.2024 ; Lei nº 15.141, de 02.06.2025
	FCE 1.16	FCE 2.16	FCE 3.16	-	12.004,84		
	FCE 1.15	FCE 2.15	FCE 3.15	-	10.424,34		
	FCE 1.14	FCE 2.14	FCE 3.14	-	8.916,56		
	FCE 1.13	FCE 2.13	FCE 3.13	FCE 4.13	7.937,44		
	FCE 1.12	FCE 2.12	FCE 3.12	FCE 4.12	5.976,02		
	FCE 1.11	FCE 2.11	FCE 3.11	FCE 4.11	4.765,13		
	FCE 1.10	FCE 2.10	FCE 3.10	FCE 4.10	4.087,96		
	FCE 1.09	FCE 2.09	FCE 3.09	FCE 4.09	3.209,60		
	FCE 1.08	FCE 2.08	FCE 3.08	FCE 4.08	3.078,91		
	FCE 1.07	FCE 2.07	FCE 3.07	FCE 4.07	2.668,47		
	FCE 1.06	FCE 2.06	FCE 3.06	FCE 4.06	2.259,64		
	FCE 1.05	FCE 2.05	FCE 3.05	FCE 4.05	1.925,77		
	FCE 1.04	FCE 2.04	FCE 3.04	FCE 4.04	1.425,44		
	FCE 1.03	FCE 2.03	FCE 3.03	FCE 4.03	1.187,56		
	FCE 1.02	FCE 2.02	FCE 3.02	FCE 4.02	664,20		
	FCE 1.01	FCE 2.01	FCE 3.01	FCE 4.01	393,01		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) .Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

FCE - Função Comissionada Executiva - instituída , no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, as Funções Comissionadas Executivas (FCE), nos níveis estabelecidos no Anexo I da Lei nº 14.204, de 2021 e com os valores constantes da tabela f do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007. (art. 2º e art. 19º da Lei nº 14.204, de 2021).

As FCE poderão ser criados por lei ou nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 2021.

As FCE são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento. As FCE conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade. .(art. 4º da Lei nº 14.204, de 2021)

Nas nomeações ou nas designações da FCE, serão observadas as regras do art. 13 da Lei nº 14.204. de 2021

O servidor designado para FCE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função de confiança (art. 15 da Lei nº 14.204, de 2021).

Para todos os efeitos legais, as menções aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) existentes na legislação passam a referir-se também às FCE, conforme a relação disposta no Anexo III da Lei nº 14.204, de 2021 . (art. 5º da Lei nº 14.204, de 2021)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DAS CATEGORIAS DE CARGOS EM COMISSÃO EXECUTIVOS - CCE						
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO - Código 1	CATEGORIA ASSESSORAMENTO - Código 2	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS - Código 3	VALOR UNITÁRIO DO CCE (em R\$)	Efeito Financeiro	Legislação
2023	CCE 1.18	-	-	18.887,14	Maio, de 2023	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; item I do art. 17, art.18 e art. 23 da Lei nº 14.204 de 16.09.2021 ; Medida Provisória nº 1.042 de 14.04.2021; Decreto nº 10.758 de 29.07.2021; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023 ; Lei nº 14.600 de 19..06.2023
	CCE 1.17	CCE 2.17	-	18.469,94		
	CCE 1.16	CCE 2.16	CCE 3.16	17.100,92		
	CCE 1.15	CCE 2.15	CCE 3.15	14.849,50		
	CCE 1.14	CCE 2.14	CCE 3.14	12.701,64		
	CCE 1.13	CCE 2.13	CCE 3.13	11.306,90		
	CCE 1.12	CCE 2.12	CCE 3.12	9.137,66		
	CCE 1.11	CCE 2.11	CCE 3.11	7.286,14		
	CCE 1.10	CCE 2.10	CCE 3.10	6.250,69		
	CCE 1.09	CCE 2.09	CCE 3.09	4.907,65		
	CCE 1.08	CCE 2.08	CCE 3.08	4.706,98		
	CCE 1.07	CCE 2.07	CCE 3.07	4.080,23		
	CCE 1.06	CCE 2.06	CCE 3.06	3.455,09		
	CCE 1.05	CCE 2.05	CCE 3.05	2.944,59		
	CCE 1.04	CCE 2.04	CCE 3.04	1.307,74		
	CCE 1.03	CCE 2.03	CCE 3.03	1.089,50		
	CCE 1.02	CCE 2.02	CCE 3.02	609,36		
	CCE 1.01	CCE 2.01	CCE 3.01	360,56		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) . Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

CCE - Cargo Comissionado Executivo - instituído , no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os Cargos Comissionados Executivos (CCE), nos níveis estabelecidos no Anexo I da Lei nº 14.204, de 2021 e com os valores constantes da tabela f do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007. (art. 2º e art. 19º da Lei nº 14.204, de 2021).

Os CCE poderão ser criados por lei ou nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 2021.

Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE). (§1º do art. 3º da Lei nº 14.204, de 2021 - art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; art. 63 da Lei nº 14.600 de 19..06.2023).

Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE). (§1º do art. 3º da Lei nº 14.204, de 2021 - art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; art. 63 da Lei nº 14.600 de 19..06.2023).

Os CCE são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento. Os CCE conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade.(art. 4º da Lei nº 14.204, de 2021)

Nas nomeações ou nas designações do CCE, serão observadas as regras do art. 13 da Lei nº 14.204. de 2021

O servidor efetivo, o empregado permanente da administração pública e o militar nomeados para CCE poderão optar por uma das seguintes formas de remuneração mencionada no art. 14 da Lei nº 14.204, de 2021)

Para todos os efeitos legais, as menções aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) existentes na legislação passam a referir-se também aos CCE, conforme a relação disposta no Anexo III da Lei nº 14.204, de 2021 (art. 5º da Lei nº 14.204, de 2021)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DAS CATEGORIAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS (FCE) (*)							
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO - Código 1	CATEGORIA ASSESSORAMENTO - Código 2	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS - Código 3	CATEGORIA ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO - Código 4	VALOR UNITÁRIO DO FCE (em R\$)	Efeito Financeiro	Legislação
2023	FCE 1.17	FCE 2.17	-	-	11.081,96	Maio, de 2023	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; item I do art. 17, art.18 e art. 23 da Lei nº 14.204 de 16.09.2021 ; Medida Provisória nº 1.042 de 14.04.2021; Decreto nº 10.758 de 29.07.2021; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023 ;
	FCE 1.16	FCE 2.16	FCE 3.16	-	10.260,55		
	FCE 1.15	FCE 2.15	FCE 3.15	-	8.909,69		
	FCE 1.14	FCE 2.14	FCE 3.14	-	7.620,99		
	FCE 1.13	FCE 2.13	FCE 3.13	FCE 4.13	6.784,14		
	FCE 1.12	FCE 2.12	FCE 3.12	FCE 4.12	5.482,59		
	FCE 1.11	FCE 2.11	FCE 3.11	FCE 4.11	4.371,68		
	FCE 1.10	FCE 2.10	FCE 3.10	FCE 4.10	3.750,42		
	FCE 1.09	FCE 2.09	FCE 3.09	FCE 4.09	2.944,59		
	FCE 1.08	FCE 2.08	FCE 3.08	FCE 4.08	2.824,69		
	FCE 1.07	FCE 2.07	FCE 3.07	FCE 4.07	2.448,14		
	FCE 1.06	FCE 2.06	FCE 3.06	FCE 4.06	2.073,06		
	FCE 1.05	FCE 2.05	FCE 3.05	FCE 4.05	1.766,76		
	FCE 1.04	FCE 2.04	FCE 3.04	FCE 4.04	1.307,74		
	FCE 1.03	FCE 2.03	FCE 3.03	FCE 4.03	1.089,50		
	FCE 1.02	FCE 2.02	FCE 3.02	FCE 4.02	609,36		
	FCE 1.01	FCE 2.01	FCE 3.01	FCE 4.01	360,56		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) - Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

FCE - Função Comissionada Executiva - instituída , no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, as Funções Comissionadas Executivas (FCE), nos níveis estabelecidos no Anexo I da Lei nº 14.204, de 2021 e com os valores constantes da tabela f do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007. (art. 2º e art. 19º da Lei nº 14.204, de 2021).
As FCE poderão ser criados por lei ou nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 2021.

As FCE são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento. As FCE conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade. .(art. 4º da Lei nº 14.204, de 2021)

Nas nomeações ou nas designações da FCE, serão observadas as regras do art. 13 da Lei nº 14.204, de 2021

O servidor designado para FCE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função de confiança (art. 15 da Lei nº 14.204, de 2021).

Para todos os efeitos legais, as menções aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) existentes na legislação passam a referir-se também às FCE, conforme a relação disposta no Anexo III da Lei nº 14.204, de 2021. (art. 5º da Lei nº 14.204, de 2021)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DAS CATEGORIAS DE CARGOS EM COMISSÃO EXECUTIVOS - CCE						
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO - Código 1	CATEGORIA ASSESSORAMENTO - Código 2	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS - Código 3	VALOR UNITÁRIO DO CCE (em R\$)	Efeito Financeiro	Legislação
Janeiro a Abril 2023; 2022 - 2021	CCE 1.18	-	-	17.327,65	art. 23 da Lei nº 14.204 de 16.09.2021	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; ; Medida Provisória nº 1.042 de 14.04.2021; Decreto nº 10.758 de 29.07.2021; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023
	CCE 1.17	CCE 2.17	-	16.944,90		
	CCE 1.16	CCE 2.16	CCE 3.16	15.688,92		
	CCE 1.15	CCE 2.15	CCE 3.15	13.623,39		
	CCE 1.14	CCE 2.14	CCE 3.14	11.652,88		
	CCE 1.13	CCE 2.13	CCE 3.13	10.373,30		
	CCE 1.12	CCE 2.12	CCE 3.12	8.383,17		
	CCE 1.11	CCE 2.11	CCE 3.11	6.684,53		
	CCE 1.10	CCE 2.10	CCE 3.10	5.734,58		
	CCE 1.09	CCE 2.09	CCE 3.09	4.502,43		
	CCE 1.08	CCE 2.08	CCE 3.08	4.318,33		
	CCE 1.07	CCE 2.07	CCE 3.07	3.743,33		
	CCE 1.06	CCE 2.06	CCE 3.06	3.169,81		
	CCE 1.05	CCE 2.05	CCE 3.05	2.701,46		
	CCE 1.04	CCE 2.04	CCE 3.04	1.199,76		
	CCE 1.03	CCE 2.03	CCE 3.03	999,54		
	CCE 1.02	CCE 2.02	CCE 3.02	559,05		
	CCE 1.01	CCE 2.01	CCE 3.01	330,79		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) . Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

CCE - Cargo Comissionado Executivo - instituído , no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os Cargos Comissionados Executivos (CCE), nos níveis estabelecidos no Anexo I da Lei nº 14.204, de 2021 e com os valores constantes da tabela f do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007. (art. 2º e art. 19º da Lei nº 14.204, de 2021).

Os CCE poderão ser criados por lei ou nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 2021.

Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE). (§1º do art. 3º da Lei nº 14.204, de 2021 - art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.20213).

O CCE de nível 5 será a referência de valor para o cálculo de CCE-unitário - art.6º do Decreto nº 10.829, de 2021.

Os CCE são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento. Os CCE conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade.(art. 4º da Lei nº 14.204, de 2021)

Nas nomeações ou nas designações do CCE, serão observadas as regras do art. 13 da Lei nº 14.204. de 2021

O servidor efetivo, o empregado permanente da administração pública e o militar nomeados para CCE poderão optar por uma das seguintes formas de remuneração mencionada no art. 14 da Lei nº 14.204, de 2021)

Para todos os efeitos legais, as menções aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) existentes na legislação passam a referir-se também aos CCE, conforme a relação disposta no Anexo III da Lei nº 14.204, de 2021 (art. 5º da Lei nº 14.204, de 2021)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DAS CATEGORIAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS (FCE) (*)							
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO - Código 1	CATEGORIA ASSESSORAMENTO - Código 2	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS - Código 3	CATEGORIA ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO - Código 4	VALOR UNITÁRIO DO FCE (em R\$)	Efeito Financeiro	Legislação
Janeiro a Abril 2023; 2022 - 2021	FCE 1.17	FCE 2.17	-	-	10.166,94	art. 23 da Lei nº 14.204 de 16.09.2021	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; ; Medida Provisória nº 1.042 de 14.04.2021; Decreto nº 10.758 de 29.07.2021; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023
	FCE 1.16	FCE 2.16	FCE 3.16	-	9.413,35		
	FCE 1.15	FCE 2.15	FCE 3.15	-	8.174,03		
	FCE 1.14	FCE 2.14	FCE 3.14	-	6.991,73		
	FCE 1.13	FCE 2.13	FCE 3.13	FCE 4.13	6.223,98		
	FCE 1.12	FCE 2.12	FCE 3.12	FCE 4.12	5.029,90		
	FCE 1.11	FCE 2.11	FCE 3.11	FCE 4.11	4.010,72		
	FCE 1.10	FCE 2.10	FCE 3.10	FCE 4.10	3.440,75		
	FCE 1.09	FCE 2.09	FCE 3.09	FCE 4.09	2.701,46		
	FCE 1.08	FCE 2.08	FCE 3.08	FCE 4.08	2.591,46		
	FCE 1.07	FCE 2.07	FCE 3.07	FCE 4.07	2.246,00		
	FCE 1.06	FCE 2.06	FCE 3.06	FCE 4.06	1.901,89		
	FCE 1.05	FCE 2.05	FCE 3.05	FCE 4.05	1.620,88		
	FCE 1.04	FCE 2.04	FCE 3.04	FCE 4.04	1.199,76		
	FCE 1.03	FCE 2.03	FCE 3.03	FCE 4.03	999,54		
	FCE 1.02	FCE 2.02	FCE 3.02	FCE 4.02	559,05		
	FCE 1.01	FCE 2.01	FCE 3.01	FCE 4.01	330,79		

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) . Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

FCE - Função Comissionada Executiva - instituída , no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, as Funções Comissionadas Executivas (FCE), nos níveis estabelecidos no Anexo I da Lei nº 14.204, de 2021 e com os valores constantes da tabela f do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007. (art. 2º e art. 19º da Lei nº 14.204, de 2021).

As FCE poderão ser criados por lei ou nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 2021.

As FCE são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento. As FCE conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade. .(art. 4º

Nas nomeações ou nas designações da FCE, serão observadas as regras do art. 13 da Lei nº 14.204. de 2021

O servidor designado para FCE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função de confiança (art. 15 da Lei nº 14.204, de 2021).

Para todos os efeitos legais, as menções aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) existentes na legislação passam a referir-se também às FCE, conforme a relação disposta no Anexo III da Lei nº 14.204, de 2021.(art. 5º da Lei nº 14.204, de 2021)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO - FCPE (*)				
Ano	EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO	(**) Valor da FCPE em Reais	(***) Efeito Financeiro	Legislação
2023	FCPE - 4	6.223,99	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023; art.63 da Lei nº 14.600 de 19.06.2023
	FCPE - 3	3.411,34	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023; art.63 da Lei nº 14.600 de 19.06.2023
	FCPE - 2	2.064,44	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023; art.63 da Lei nº 14.600 de 19.06.2023
	FCPE - 1	1.620,89	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023; art.63 da Lei nº 14.600 de 19.06.2023

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) . Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), instituídas pela Medida Provisória nº 731 de 10.06.2016, convertida na Lei nº 13.346 de 10.10.2016

(**) As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível. O valor das FCPE será o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos cargos em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível..(§1º do art.3º da Lei nº 13.346, de 2016).

Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado. As FCPE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo federal e conferem ao servidor o conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade. (art.2º da Lei nº 13.346, de 2016).

As Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal-FCPRF , do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social-FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial-FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral-FCDNPM passam a ser denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo-FCPE. (art. 4º da Lei nº 13.346, de 2016). A partir de 10 de outubro de 2016 o art. 9º da Lei 13.346, de 2016 revoga as Funções Comissionadas: FCPRF - FCDNIT - FCINSS - FCFNDE - GCINPI - FCDNPM.

(***) **Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE)**, instituídas pela Medida Provisória nº 731 de 10.06.2016, convertida na Lei nº 13.346 de 10.10.2016 que não forem transformadas em CCE ou em FCE até as datas-limite estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.204, de 2021 ficam automaticamente extintas e os ocupantes exonerados ou dispensados em: 31 de outubro de 2022, para os alocados em autarquias ou em fundações públicas; e; 31 de março de 2024, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida (art. 17 e art 18 da Lei nº 14.204 de 16.09.2021 - art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; art. 63 da Lei nº 14.600 de 19.06.2023)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR DA RETRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO COMISSONADA DO PODER EXECUTIVO - FCPE (*)				
Ano	EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO	(**) Valor da FCPE em Reais	Efeito Financeiro	Legislação
2022	FCPE - 4	6.223,99	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 3	3.411,34	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 2	2.064,44	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 1	1.620,89	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
2021	FCPE - 4	6.223,99	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021
	FCPE - 3	3.411,34	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021
	FCPE - 2	2.064,44	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021
	FCPE - 1	1.620,89	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 13.346 de 10.10.2016; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021
2020	FCPE - 4	6.223,99	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 3	3.411,34	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 2	2.064,44	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 1	1.620,89	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
2019	FCPE - 4	6.223,99	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016 ; Decreto 9.727 de 15.03.2019 ; Decreto 9.732 de 20.03.2019 e Decreto 9.739 de 28.03.2019 ; Decreto nº 10.086 de 05.11.2019
	FCPE - 3	3.411,34	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016 ; Decreto 9.727 de 15.03.2019 ; Decreto 9.732 de 20.03.2019 e Decreto 9.739 de 28.03.2019 ; Decreto nº 10.086 de 05.11.2019
	FCPE - 2	2.064,44	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016 ; Decreto 9.727 de 15.03.2019 ; Decreto 9.732 de 20.03.2019 e Decreto 9.739 de 28.03.2019 ; Decreto nº 10.086 de 05.11.2019
	FCPE - 1	1.620,89	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016 ; Decreto 9.727 de 15.03.2019 ; Decreto 9.732 de 20.03.2019 e Decreto 9.739 de 28.03.2019 ; Decreto nº 10.086 de 05.11.2019

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) . Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

(**) As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível. O valor das FCPE será o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos cargos em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível..(§1º do art.3º da Lei nº 13.346, de 2016).

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR DA RETRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO - FCPE (*)				
Ano	EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO	(**) Valor da FCPE em Reais	Efeito Financeiro	Legislação
2018	FCPE - 4	5.955,97	01.01.2018	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 3	3.264,44	01.01.2018	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 2	1.975,54	01.01.2018	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 1	1.551,09	01.01.2018	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
2017	FCPE - 4	5.685,89	01.01.2017	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 3	3.116,41	01.01.2017	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 2	1.885,96	01.01.2017	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 1	1.480,75	01.01.2017	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
2016	FCPE - 4	5.132,83 5.415,13	até 31.07.2016 01.08.2016	Lei nº 5.645 de 10.12.1970 ; Medida Provisória nº 731 de 10.06.2016; Decreto nº 8.819 de 21.07.2016; Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 3	2.813,28 2.968,01	até 31.07.2016 01.08.2016	Lei nº 5.645 de 10.12.1970 ; Medida Provisória nº 731 de 10.06.2016; Decreto nº 8.819 de 21.07.2016; Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 2	1.702,51 1.796,15	até 31.07.2016 01.08.2016	Lei nº 5.645 de 10.12.1970 ; Medida Provisória nº 731 de 10.06.2016; Decreto nº 8.819 de 21.07.2016; Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016
	FCPE - 1	1.336,72 1.410,24	até 31.07.2016 01.08.2016	Lei nº 5.645 de 10.12.1970 ; Medida Provisória nº 731 de 10.06.2016; Decreto nº 8.819 de 21.07.2016; Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Lei nº 13.346 de 10.10.2016

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) . Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

(**) As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível. O valor das FCPE será o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos cargos em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível..(§1º do art.3º da Lei nº 13.346, de 2016).

VALOR UNITÁRIO DO CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) (*)				
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO / CATEGORIA ASSESSORAMENTO / CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS	Valor Unitário DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) em Reais	Efeito Financeiro	Legislação
2023	DAS 101.6 e 102.6	16.944,90	(**) 01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; art.63 da Lei nº 14.600 de 19.06.2023
	DAS 101.5 e 102.5 e 103.5	13.623,39	(**) 01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; art.63 da Lei nº 14.600 de 19.06.2023
	DAS 101.4 e 102.4 e 103.4	10.373,30	(**) 01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; art.63 da Lei nº 14.600 de 19.06.2023
	DAS 101.3 e 102.3 e 103.3	5.685,55	(**) 01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; art.63 da Lei nº 14.600 de 19.06.2023
	DAS 101.2 e 102.2 e 103.2	3.440,75	(**) 01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; art.63 da Lei nº 14.600 de 19.06.2023
	DAS 101.1 e 102.1 e 103.1	2.701,46	(**) 01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023 ; art.63 da Lei nº 14.600 de 19.06.2023
2022	DAS 101.6 e 102.6	16.944,90	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.5 e 102.5 e 103.5	13.623,39	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.4 e 102.4 e 103.4	10.373,30	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.3 e 102.3 e 103.3	5.685,55	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.2 e 102.2 e 103.2	3.440,75	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.1 e 102.1 e 103.1	2.701,46	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
2021	DAS 101.6 e 102.6	16.944,90	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.5 e 102.5 e 103.5	13.623,39	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.4 e 102.4 e 103.4	10.373,30	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.3 e 102.3 e 103.3	5.685,55	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.2 e 102.2 e 103.2	3.440,75	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.1 e 102.1 e 103.1	2.701,46	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016; Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) - **Observatório de Pessoal:** <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) instituídos pelo inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970:

- em agosto de 2000 - a remuneração dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3 passa a ser constituída de uma única parcela a partir de agosto/2000 (art. 65 Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000)

- em 22 de dezembro de 2000 - a remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial - NES e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1, 2, 3 (a partir de ago/2000), 4, 5 e 6 (a partir de 22 dez/2000), passa a ser constituída de uma única parcela. (art. 65 da Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000).

(**) Os cargos em comissão do **Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS)**, instituídos pelo inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que não forem transformados em CCE ou em FCE até as datas-limite estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.204, de 2021 ficam automaticamente extintos e os ocupantes exonerados ou dispensados em: 31 de outubro de 2022, para os alocados em autarquias ou em fundações públicas; e; 31 de março de 2024, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida (art. 17 e art 18 da Lei nº 14.204 de 16.09.2021; Decreto nº 10.829 de 05.10.2021; Decreto nº 10.912 de 23.12.2021; art. 63 da Medida Provisória nº 1.154 de 01.01.2023; Decreto nº 11.383 de 19.01.2023; art.63 da Lei nº 14.600 de 19.06.2023)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
 Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
 Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
 Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DO CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) (*)				
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO / CATEGORIA ASSESSORAMENTO / CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS	Valor Unitário DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) em Reais	Efeito Financeiro	Legislação
2020	DAS 101.6 e 102.6	16.944,90	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.5 e 102.5 e 103.5	13.623,39	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.4 e 102.4 e 103.4	10.373,30	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.3 e 102.3 e 103.3	5.685,55	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.2 e 102.2 e 103.2	3.440,75	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.1 e 102.1 e 103.1	2.701,46	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
2019	DAS 101.6 e 102.6	16.944,90	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Decreto 9.727 de 15.03.2019 ; Decreto 9.732 de 20.03.2019 e Decreto 9.739 de 28.03.2019
	DAS 101.5 e 102.5 e 103.5	13.623,39	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Decreto 9.727 de 15.03.2019 ; Decreto 9.732 de 20.03.2019 e Decreto 9.739 de 28.03.2019
	DAS 101.4 e 102.4 e 103.4	10.373,30	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Decreto 9.727 de 15.03.2019 ; Decreto 9.732 de 20.03.2019 e Decreto 9.739 de 28.03.2019
	DAS 101.3 e 102.3 e 103.3	5.685,55	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Decreto 9.727 de 15.03.2019 ; Decreto 9.732 de 20.03.2019 e Decreto 9.739 de 28.03.2019
	DAS 101.2 e 102.2 e 103.2	3.440,75	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Decreto 9.727 de 15.03.2019 ; Decreto 9.732 de 20.03.2019 e Decreto 9.739 de 28.03.2019
	DAS 101.1 e 102.1 e 103.1	2.701,46	01.01.2019	Lei nº 13.328 de 29.07.2016 ; Decreto 9.727 de 15.03.2019 ; Decreto 9.732 de 20.03.2019 e Decreto 9.739 de 28.03.2019
2018	DAS 101.6 e 102.6	16.215,22	01.01.2018	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.5 e 102.5	13.036,74	01.01.2018	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.4 e 102.4	9.926,60	01.01.2018	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.3 e 102.3	5.440,72	01.01.2018	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.2 e 102.2	3.292,58	01.01.2018	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.1 e 102.1	2.585,13	01.01.2018	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
2017	DAS 101.6 e 102.6	15.479,92	01.01.2017	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.5 e 102.5	12.445,57	01.01.2017	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.4 e 102.4	9.476,47	01.01.2017	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.3 e 102.3	5.194,01	01.01.2017	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.2 e 102.2	3.143,27	01.01.2017	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.1 e 102.1	2.467,90	01.01.2017	Lei nº 13.328 de 29.07.2016

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) - Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DO CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) (*)				
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO / CATEGORIA ASSESSORAMENTO / CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS	Valor Unitário DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) em Reais	Efeito Financeiro	Legislação
2016	DAS 101.6 e 102.6	14.742,78	01.08.2016	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.5 e 102.5	11.852,93	01.08.2016	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.4 e 102.4	9.025,21	01.08.2016	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.3 e 102.3	4.946,67	01.08.2016	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.2 e 102.2	2.993,59	01.08.2016	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
	DAS 101.1 e 102.1	2.350,38	01.08.2016	Lei nº 13.328 de 29.07.2016
2015	DAS 101.6 e 102.6	13.974,20	01.01.2015	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.5 e 102.5	11.235,00	01.01.2015	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.4 e 102.4	8.554,70	01.01.2015	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.3 e 102.3	4.688,79	01.01.2015	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.2 e 102.2	2.837,53	01.01.2015	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.1 e 102.1	2.227,85	01.01.2015	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
2014	DAS 101.6 e 102.6	12.972,50	01.01.2014	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.5 e 102.5	10.429,65	01.01.2014	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.4 e 102.4	7.941,48	01.01.2014	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.3 e 102.3	4.462,46	01.01.2014	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.2 e 102.2	2.789,10	01.01.2014	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.1 e 102.1	2.189,83	01.01.2014	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
2013	DAS 101.6 e 102.6	12.042,60	01.01.2013	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.5 e 102.5	9.682,03	01.01.2013	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.4 e 102.4	7.372,22	01.01.2013	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.3 e 102.3	4.247,06	01.01.2013	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.2 e 102.2	2.741,50	01.01.2013	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
	DAS 101.1 e 102.1	2.152,46	01.01.2013	Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) . Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DO CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) (*)

Ano	CATEGORIA DIREÇÃO / CATEGORIA ASSESSORAMENTO / CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS	Valor Unitário DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) em Reais	Efeito Financeiro	Legislação
2012	DAS 101.6 e 102.6	11.179,36	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.5 e 102.5	8.988,00	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.4 e 102.4	6.843,76	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.3 e 102.3	4.042,06	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.2 e 102.2	2.694,71	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.1 e 102.1	2.115,72	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
2011	DAS 101.6 e 102.6	11.179,36	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.5 e 102.5	8.988,00	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.4 e 102.4	6.843,76	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.3 e 102.3	4.042,06	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.2 e 102.2	2.694,71	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.1 e 102.1	2.115,72	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
2010	DAS 101.6 e 102.6	11.179,36	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.5 e 102.5	8.988,00	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.4 e 102.4	6.843,76	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.3 e 102.3	4.042,06	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.2 e 102.2	2.694,71	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.1 e 102.1	2.115,72	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
2009	DAS 101.6 e 102.6	11.179,36	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.5 e 102.5	8.988,00	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.4 e 102.4	6.843,76	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.3 e 102.3	4.042,06	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.2 e 102.2	2.694,71	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.1 e 102.1	2.115,72	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
2008	DAS 101.6 e 102.6	11.179,36	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.5 e 102.5	8.988,00	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.4 e 102.4	6.843,76	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.3 e 102.3	4.042,06	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.2 e 102.2	2.694,71	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009
	DAS 101.1 e 102.1	2.115,72	01.08.2008	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008 ; Lei nº 11.907 de 02.02.2009

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) - Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DO CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) (*)				
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO / CATEGORIA ASSESSORAMENTO / CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS	Valor Unitário DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) em Reais	Efeito Financeiro	Legislação
2007	DAS 101.6 e 102.6	10.448,00	01.06.2007	Medida Provisória 375 de 15.06.2007 ; Lei nº 11.526 de 04.10.2007
	DAS 101.5 e 102.5	8.400,00	01.06.2007	Medida Provisória 375 de 15.06.2007 ; Lei nº 11.526 de 04.10.2007
	DAS 101.4 e 102.4	6.396,04	01.06.2007	Medida Provisória 375 de 15.06.2007 ; Lei nº 11.526 de 04.10.2007
	DAS 101.3 e 102.3	3.777,63	01.06.2007	Medida Provisória 375 de 15.06.2007 ; Lei nº 11.526 de 04.10.2007
	DAS 101.2 e 102.2	2.518,42	01.06.2007	Medida Provisória 375 de 15.06.2007 ; Lei nº 11.526 de 04.10.2007
	DAS 101.1 e 102.1	1.977,31	01.06.2007	Medida Provisória 375 de 15.06.2007 ; Lei nº 11.526 de 04.10.2007
2006	DAS 101.6 e 102.6	7.575,00	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.5 e 102.5	6.363,00	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.4 e 102.4	4.898,50	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.3 e 102.3	1.575,60	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.2 e 102.2	1.403,90	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.1 e 102.1	1.232,20	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
2005	DAS 101.6 e 102.6	7.575,00	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.5 e 102.5	6.363,00	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.4 e 102.4	4.898,50	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.3 e 102.3	1.575,60	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.2 e 102.2	1.403,90	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.1 e 102.1	1.232,20	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
2004	DAS 101.6 e 102.6	7.575,00	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.5 e 102.5	6.363,00	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.4 e 102.4	4.898,50	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.3 e 102.3	1.575,60	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.2 e 102.2	1.403,90	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.1 e 102.1	1.232,20	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) . Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DO CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) (*)				
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO / CATEGORIA ASSESSORAMENTO / CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS	Valor Unitário DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) em Reais	Efeito Financeiro	Legislação
2003	DAS 101.6 e 102.6	7.575,00	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.5 e 102.5	6.363,00	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.4 e 102.4	4.898,50	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.3 e 102.3	1.575,60	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.2 e 102.2	1.403,90	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
	DAS 101.1 e 102.1	1.232,20	01.01.2003	Lei nº 10.697 de 02.07.2003 - Portaria/MP nº 109 de 23.07.2003
2002	DAS 101.6 e 102.6	6.210,00 7.500,00	01.01.2002 01.03.2002	Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Portaria/MP nº 12 de 22.01.2002 Lei nº 10.470 de 25.06.2002
	DAS 101.5 e 102.5	5.382,00 6.300,00	01.01.2002 01.03.2002	Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Portaria/MP nº 12 de 22.01.2002 Lei nº 10.470 de 25.06.2002
	DAS 101.4 e 102.4	3.933,00 4.850,00	01.01.2002 01.03.2002	Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Portaria/MP nº 12 de 22.01.2002 Lei nº 10.470 de 25.06.2002
	DAS 101.3 e 102.3	1.438,85 1.560,00	01.01.2002 01.03.2002	Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Portaria/MP nº 12 de 22.01.2002 Lei nº 10.470 de 25.06.2002
	DAS 101.2 e 102.2	1.283,87 1.390,00	01.01.2002 01.03.2002	Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Portaria/MP nº 12 de 22.01.2002 Lei nº 10.470 de 25.06.2002
	DAS 101.1 e 102.1	1.159,34 1.220,00	01.01.2002 01.03.2002	Lei nº 10.331 de 18.12.2001; Portaria/MP nº 12 de 22.01.2002 Lei nº 10.470 de 25.06.2002
	DAS 101.6 e 102.6	6.000,00	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995; Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000).
	DAS 101.5 e 102.5	5.200,00	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995; Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000).
2001	DAS 101.4 e 102.4	3.800,00	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995; Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000).
	DAS 101.3 e 102.3	1.390,19	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.2 e 102.2	1.240,45	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.1 e 102.1	1.120,14	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.6 e 102.6	6.000,00	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) - Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - CGINF

VALOR UNITÁRIO DO CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) (*)				
Ano	CATEGORIA DIREÇÃO / CATEGORIA ASSESSORAMENTO / CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS	Valor Unitário DAS (SEM OPÇÃO de FUNÇÃO) em Reais	Efeito Financeiro	Legislação
2000	DAS 101.6 e 102.6	6.000,00	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995; Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000).
	DAS 101.5 e 102.5	5.200,00	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995; Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000).
	DAS 101.4 e 102.4	3.800,00	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995; Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000).
	DAS 101.3 e 102.3	1.390,19	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.2 e 102.2	1.240,45	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.1 e 102.1	1.120,14	01.08.2000	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
1999	DAS 101.6 e 102.6	6.000,00	01.07.1998	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.5 e 102.5	5.200,00	01.07.1998	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.4 e 102.4	3.800,00	01.07.1998	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.3 e 102.3	1.323,99	01.07.1998	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.2 e 102.2	1.181,38	01.07.1998	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.1 e 102.1	1.066,80	01.07.1998	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
1998	DAS 101.6 e 102.6	6.000,00	01.03.1995	Lei nº 5.645 de 10.12.1970; Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992 - Lei nº 9.030 de 13.04.1995 - Portaria MARE nº 993 de 20.04.1995
		6.000,00	01.07.1998	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.5 e 102.5	5.200,00	01.03.1995	Lei nº 5.645 de 10.12.1970; Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992 - Lei nº 9.030 de 13.04.1995 - Portaria MARE nº 993 de 20.04.1995
		5.200,00	01.07.1998	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.4 e 102.4	3.800,00	01.03.1995	Lei nº 5.645 de 10.12.1970; Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992 - Lei nº 9.030 de 13.04.1995 - Portaria MARE nº 993 de 20.04.1995
		3.800,00	01.07.1998	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.3 e 102.3	1.027,48	01.03.1995	Lei nº 5.645 de 10.12.1970; Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992 - Lei nº 9.030 de 13.04.1995 - Portaria MARE nº 993 de 20.04.1995
		1.323,99	01.07.1998	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.2 e 102.2	916,81	01.03.1995	Lei nº 5.645 de 10.12.1970; Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992 - Lei nº 9.030 de 13.04.1995 - Portaria MARE nº 993 de 20.04.1995
		1.181,38	01.07.1998	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995
	DAS 101.1 e 102.1	827,39	01.03.1995	Lei nº 5.645 de 10.12.1970; Lei Delegada nº 13 de 27.08.1992 - Lei nº 9.030 de 13.04.1995 - Portaria MARE nº 993 de 20.04.1995
		1.066,80	01.07.1998	Decreto nº 2.693 de 28.07.1998; Portaria Mare 2.179 de 28.07.1998 ; Portaria nº 3.586 de 27.10.1995

Elaborado: CGINF/DIGID/SGP/MGI - set/25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

Fonte: (*) Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) . Observatório de Pessoal: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/retribuicao-pelo-exercicio-de-cargos-e-funcoes-de-confianca>